



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Inquérito policial nº 101/92

Meritíssimo Doutor Juiz:

1) Por designação especial (Resolução nº 791/92 da Douta P.G.J.), ofereci, nesta data, denúncia em separado, em seis laudas por mim rubricadas, contra os indiciados OSVALDO MARCINEIRO; VICENTE DE PAULA FERREIRA; CELINA CORDEIRO ABAGGE; BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE; DAVI DOS SANTOS SOARES; FRANCISCO SERGIO / CRISTOFOLINI e AIRTON BARDELLI DOS SANTOS.

2) Requeiro a V. Exa. seja determinado a escrivania criminal que certifique, na forma de praxe, e requisite junto ao Distribuidor Criminal, à V.E.P., e ao Instituto de Identificação da Polícia Civil da Capital do Estado, informações sobre os antecedentes criminais de todos os denunciados;

3) Requeiro ainda, seja oficiado ao ilustre Delegado de Polícia que presidiu, em caráter especial, o INQPOL que originou esta ação (Dr. João R.K. Noronha), solicitando ao mesmo o imediato encaminhamento à este juízo, assim que concluídos, de todos os exames periciais ainda não juntados aos autos, que foram por aquela autoridade policial determinados durante as investigações policiais;

4) ALDO ABAGGE não constou da imputação criminal formulada na inicial por inexistirem nos Autos de INQPOL quaisquer elementos que pudessem demonstrar sua participação nas ações delituosas. Todavia, ad cautelam, requeiro sejam extraídas fotocópias de todas as peças do INQPOL, devidamente autenticadas, e encaminhadas à apreciação da Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para exame, mesmo porque, foi indiciado pela autoridade / policial por crime de favorecimento pessoal (art. 348 do CPB) supostamente em favor de sua esposa e filha (CELINA e BEATRIZ), fato

.....continuação.
(fato) que, em tese, constituiria causa de isenção de pena, nos termos do art. 348 , § 2º do mesmo codex.

5) Deixo de incluir também PAULO / BRASIL DOS SANTOS na inicial acusatória, por inexistirem nos autos elementos de convicção suficientes / para denunciá-lo por crime de favorecimento pessoal, pelo qual foi indiciado pela autoridade policial.

6) Protesto finalmente, por eventual aditamento à peça vestibular.

Pede Deferimento.

Guaratuba, 21 de julho de 1992

Antonio Cesar Cioffi de Moura
ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
Promotor de Justiça
= d e s i g n a d o =

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia
fere com original do fls. 132, dos
autos de 1184/92, desta Vara

RECEBIMENTO

Dou 07 de 07 de 1992
foram recebidos em cartório estes autos, Do que, para constar lazei este termo

Eu, *Maria Ferreira Bello*
que o subscrevi. *Maria Ferreira Bello*
ESCRIVÁ

JUNTADA

Aos 21 de 07 de 1992
junto a estes autos *1184/92*
do que, para constar, *1184/92*
subscrevi. *Leila Paiva*
Leila Paiva